

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 2026/2020

(SEI nº 00028843-84.2020.8.17.8017)

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a publicação do ATO Nº 462/2020, de 06/08/2020, que instituiu Grupos Especiais de Trabalho, para a atuação na Central de Digitalização de Processos Físicos;

Considerando a publicação do Ato nº 607/2020, de 14/10/2020, publicado no DJE de 15/10/2020;

Considerando solicitação contida no SEI epigrafo;

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR do Grupo Especial de Trabalho da Central de Digitalização de Processos Físicos, os seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE ORGANIZACIONAL	A PARTIR DE
CARLOS EDUARDO GOMES DE MELO	1855255	1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais - Seção A	03/11/2020
MARCIO CEZAR DOS ANJOS DE MEDEIROS	1829386	12ª Vara de Família e Registro Civil da Capital	10/11/2020

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2020.

Des Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 733/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

EMENTA : Dispõe sobre os feriados do ano de 2021, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS , no uso das suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE :

Art. 1º Determinar que não haverá expediente, no ano de 2021, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, nos seguintes feriados:

I – 1º de janeiro, sexta-feira - Confraternização Universal;

II – 15 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval;

III- 16 de fevereiro, terça-feira – Carnaval;

IV – 17 de fevereiro, quarta-feira – Cinzas;

V – 06 de março, sábado – Data Magna de Pernambuco (Lei nº 16.059, de 8 de junho de 2017);

VI – 1º de abril, quinta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);

VII – 02 de abril, sexta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);

VIII – 04 de abril, domingo – Páscoa;

IX – 21 de abril, quarta-feira – Tiradentes;

X – 1º de maio, sábado – Dia do Trabalho;

- XI – 04 de junho, sexta-feira - em razão de *Corpus Christi* (transferido do dia 03 de junho, quinta-feira);
- XII – 24 de junho, quinta-feira – São João;
- XIII – 13 de agosto, sexta-feira - em razão do Dia dos Cursos Jurídicos (transferido do dia 11 de agosto, quarta-feira);
- XIV – 07 de setembro, terça-feira – Independência do Brasil;
- XV – 12 de outubro, terça-feira – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
- XVI – 1º de novembro, segunda-feira - em razão do Dia do Servidor Público (transferido do dia 28 de outubro, quinta-feira);
- XVII – 02 de novembro, terça-feira – Dia de Finados;
- XVIII – 15 de novembro, segunda-feira – Proclamação da República;
- XIX – 08 de dezembro, quarta-feira – Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça (Decreto-Lei nº 8.292/1945, art.1º c/c Decreto-Lei nº 1.408/1951, art.5º);
- XX – 25 de dezembro, sábado – Natal.

Parágrafo único. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho/2021; e 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro/2021, nos termos do art. 94 do Código de Organização Judiciária – COJE (LC Nº 100/2007), com a redação determinada pela Lei Complementar nº 145, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º Não haverá expediente forense na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, localizado na Praça da República, s/n - Santo Antônio, Recife/PE, e nas demais Unidades Judiciárias e Administrativas da Comarca do Recife, no dia 16 de julho de 2021, sexta-feira – Dia de Nossa Senhora do Carmo (feriado municipal).

Art. 3º Em face do elevado custo operacional do aparelho jurisdicional, no dia 12 de fevereiro, sexta-feira, não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual, ficando determinado, todavia, a compensação da jornada mediante acréscimo de até 3 (três) horas, nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes ao dia indicado no presente artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata de cada órgão da estrutura organizacional.

Art. 4º Não haverá expediente forense, no ano de 2021, nas Comarcas do interior do Estado, nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 5º Nos dias em que não houver expediente regular, funcionará Plantão Judiciário no âmbito de 1º e 2º Graus de Jurisdição.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Instrução Normativa nº 12, de 11 de novembro de 2020.

Ementa : Altera a redação do art. 3º da Instrução Normativa nº 11, de 19 de abril de 2017, para adequação à legislação federal - Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada no STJ é no sentido de que a Lei Federal nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, está revogada pela Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003, fundada no art. 2º, § 1º da LINDB ("A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.");